



PROJETO DE LEI Nº 33/2021.

“Altera PPA e LDO para o exercício de 2021, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º - Ficam incluídos nos anexos da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos da Lei nº 2.751/20, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2021.

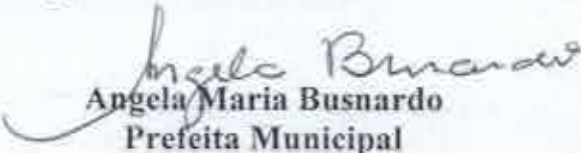
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.774, de 11/12/2020), no valor de R\$.9.648,01 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e um centavos), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 08 – Departamento de Saúde
10 – Saúde
10301 – Atenção Básica
103010070 – Assistência Médica e Sanitária
103010070.2.043 – Despesas a Cargo do FMS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 92 – Estado
Valor: R\$.9.648,01

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 15 de Junho de 2021.


Angela Maria Busnardo
Prefeita Municipal



Projeto de Lei de nº 33/2021
Mensagem

Senhor Presidente:

Através de Vossa Senhoria, honra-me encaminhar o Projeto de Lei nº 33/21, que inclui nos anexos da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos da Lei nº 2.751/20, que dispõe sobre LDO, para o exercício de 2021, no valor de R\$.9.648,01 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e um centavos), destinado a aquisição de medicamentos e material médico e hospitalar.

Esclareço aos Senhores Vereadores que houve um saldo remanescente do exercício anterior, no valor de R\$.9.648,01, referente ao Convênio nº 1264/19, com a Secretaria de Estado da Saúde, para fazer face à compra dos referidos materiais acima mencionados.

Em face do exposto, solicito de Vossa Senhoria a tramitação do presente em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, apresentado nesta oportunidade, a Vossa Senhoria e Nobres Vereadores, meus respeitosos votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis desta Casa.

Município de Pirangi, 15 de Junho de 2021.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal



Ao
EXMO. SR.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI - SP.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000073816/2019

Convênio n.º 01264/2019

Processo n.º: 201912386

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Éneas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **José Henrique Germann Ferrelira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF n.º. 672.438.518-00, doravante denominado **CONVENENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI**, CNPJ 45.343.969/0001-01, com endereço a RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579 - CENTRO, na cidade de Pirangi, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Luiz Carlos de Moraes**, portador do RG. n.º 115206541, CPF n.º. 005.808.248-45, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO INTERNO E MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO PARA ATENDER USUÁRIOS SUS**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, n.º Sr(a). **MONICA PIRES OBARA MACEDO**, Articulador da Atenção Básica, lotado(a) no(a) DRS XV - São José do Rio Preto;
- II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, em única parcela, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;
- IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;
- V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII - divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIADA de qualquer alteração;
- VI - gerir os recursos recebidos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000073816/2019

execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DÁ TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), em parcela única, operando a seguinte classificação orçamentária:

UGE:090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza de despesa: 334030

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 115 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 03261 Conta Corrente nº 000123714.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000073816/2019

pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100.919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000073816/2019

DO GESTOR DO CONVÊNIO E REPRESENTANTE DA CONVENIADA

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o Sr(a) MONICA PIRES OBARA MACEDO, Articulador da Atenção Básica, lotado(a) no(a) DRS XV - São José do Rio Preto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante da CONVENIADA o Sr(a) Angela Aparecida Anatriello, Diretora Municipal de Saúde, RG nº 12235329, CPF nº 045.716.948-65.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000073816/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

[ASSINATURAS]

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 15911 NIS Processo: 14205
Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI**
CNPJ: 45.343.969/0001-01
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Número: 579
Município: Pirangi CEP: 15820000
Telefone: 33869600
E-mail: luizinho@pirangi.sp.gov.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	E-mail
-----	------------------	--------	-------	--------

Nenhuma Pessoa Cadastrada!

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 03261 Número: 000123714 Praça de Pagamento: PIRANGI
Gestor do Convênio: Angela Aparecida Anatriello
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEÚDO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

CARACTERÍSTICA

Pirangi localiza-se a 380km da Capital do Estado de São Paulo e 100km da sede do DRS XV - São José do Rio Preto, na região noroeste do Estado. Faz limite com as cidades de Ariranha, Paraíso e Palmareis Paulista do Colegiado da Gestão Regional de Catanduva. Sua atividade econômica predominante é Agricultura. Em relação ao saneamento básico, conta com abastecimento de água da rede pública de 100%, instalação de esgoto sanitário com cobertura de 100%. O município conta com 03 (duas) Unidades Básicas de Saúde, o que representa aproximadamente 01 (uma) UBS para aproximadamente 3.774 habitantes. O município possui 03(três) Equipes de Saúde da Família e uma equipe de Atenção Básica parametrizada, sendo que a população é atendida conforme a territorialização. A cobertura da Estratégia de Saúde da Família é de 97,00%, correspondendo a 10.983 pessoas atendidas. Além dos serviços citados o município possui também um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), um Centro de Fisioterapia, uma Central de Ambulâncias e Vigilâncias em Saúde.

MISSÃO

A verdadeira democracia é a participação de todos. É assegurado a todos os cidadãos pirangienses nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, ao lazer, à previdência social, ao transporte, à habitação e ao meio-ambiente equilibrado, visando o bem comum. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

As terras que hoje compõe o município de Pirangi pertenceram ao município de Paraíso (antigo Distrito de São Sebastião do Turvo), no município de Jaboticabal. Em 1895, entre os moradores das cercanias, os quais precisavam percorrer várias léguas para comprar gêneros de primeira necessidade, surgiu a ideia de fundar um povoado. Assim, abriram uma picada desde o córrego Boa Vista até a Praça da Matriz de Santo Antônio (antiga Praça João Pessoa), onde ergueram um tosco cruzeiro de cabreúva e um mastro de arpeira. Em 3 de agosto de mesmo ano, foram doados cinco alqueires de terras para o patrimônio de uma capela sob a invocação de "Santo Antônio da Boa Vista", primeiro nome que teve Pirangi. Era costume dos moradores da redondeza reunirem-se em torno do cruzeiro, aos domingos para rezarem o terço e fazer leilão de prendas, cuja renda era recolhida para pagamento do material e mão-de-obra da primeira capela, que foi construída em 1897. Ao redor da capela, foram surgindo algumas casas de madeira coberta de telhas; e foi o Sr. José Marques, antigo carreiro, que construiu a primeira casa de tijolos. Em 1898, o nome da população foi mudado para Santo Antônio da Bela Vista. Em 1904, abriram uma estrada pela mata e por essa estrada vinham os carreiros e boladeiros do sertão de Rio Preto. Em 10 de abril de 1909, o povoado foi elevada a Distrito Policial, sendo seu primeiro delegado o Sr. João Ezequiel de Melo. A povoação contava nesta época com cerca de 70 casas. Em 23 de dezembro de 1913, foi elevada a Distrito de Paz, no município de Jaboticabal com o nome de Pirangi, que na língua tupi-guarani quer dizer "peixe-dourado do rabo vermelho". Em 1914, o serviço telefônico foi instalado pelo Sr. Francisco Corrente e, em 1918, foi instalado serviço de luz elétrica pelo Sr. José Corrente. Em 1930 foi eleito, por sufrágio popular, uma comissão composta dos senhores Sebastião Bueno de Camargo, Bento de Oliveira Carvalho, Manoel Lourenço Bailão, Dr. Clementino Canabrava Filho e outros, a fim de pleitear junto às autoridades competentes a elevação de Pirangi à categoria de município. No dia 7 de março de 1935, foi criado na Comarca de Jaboticabal o município de Pirangi, instalado a 23 de maio de 1936, constituído de três Distritos de Paz: Pirangi, Vila Paraíso (antiga Irupui, hoje Paraíso) e Vila Albuquerque (hoje Embaúba). Em 30 de novembro de 1938, o município de Pirangi passou a pertencer à comarca de Monte Alto (76ª zona eleitoral). Possui, desde 1937, uma Delegacia de Polícia de 3ª classe, pertencente à 2ª Divisão Policial, região de Barretos. Hoje, Pirangi possui 10.126 habitantes, sendo 7.146 eleitores inscritos. A denominação local dos habitantes é Pirangienses.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO

APOIO FINANCEIRO GERAL PREFEITURA - CUSTEIO
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO INTERNO E MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO PARA ATENDER USUÁRIOS SUS.

Objetivo
MANter a disponibilidade dos insumos básicos ao atendimento dos pacientes SUS, garantindo qualidade, humanização e mais agilidade nos procedimentos realizados.

Qualificativa
É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O APOIO FINANCEIRO PARA UM ATENDIMENTO MAIS EFICIENTE, QUALIFICADO E HUMANIZADO.

Local
CENTRO DE SAÚDE DR. UEBE REZECK CNES - 2716208 UBS ATÍLIO UNGARO CNES - 9799710 UBS II EDWARD ANDRÉ TUCCI VILA MARQUES CNES - 6201601

Observações
SE NECESSÁRIO FOR O MUNICÍPIO ENTRARÁ COM CONTRA-PARTIDA PARA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAL.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

MANter em 100% o acesso dos usuários SUS aos medicamentos de uso interno solicitados no município.
Ação para alcançar: DISPONIBILIZAR MATERIAIS MÉDICOS E MEDICAMENTOS DE USO INTERNO PARA MANter a quantidade de atendimentos.
Estratégia Adotada: MÉDIA DE 5.500 PACIENTES/MÊS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Situação Presente: **MANTER O ATENDIMENTO MÉDICO DE 5.500 PACIENTES/MÊS**
Fórmula de Resultado: **NÚMERO DE PACIENTES ASSISTIDOS COM MEDICAÇÃO DE USO INTERNO ANTES DO CONVÊNIO / NÚMERO DE PACIENTES ASSISTIDOS COM MEDICAÇÃO DE USO INTERNO APÓS O CONVÊNIO / x100.**

Metas Qualitativas

MANTER O ÍNDICE DE SATISFAÇÃO BOM EM 70% DOS USUÁRIOS SUS, EM 3 MESES.
Meta para Alcançar: **APLICAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO JUNTO AOS USUÁRIOS SUS QUE FIZEREM USO DE MEDICAÇÃO.**
Situação Atual: **ÍNDICE DE SATISFAÇÃO ATUAL, BOM 70%**
Situação Pretendida: **ÍNDICE DE SATISFAÇÃO PRETENDIDO, BOM 70%**
Índice de Resultado: **NÚMERO DE AVALIAÇÕES BOM / NÚMERO DE AVALIAÇÕES TOTAL / x100.**

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	PESQUISA E ANÁLISE DE PREÇO	30	
2	CUSTEIO - LICITAÇÃO	60	
3	CUSTEIO - PAGAMENTO	9	

ANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Medicamentos	CUSTEIO	0,00	0,00	32.500,00	65,00
2	CUSTEIO	Material Médico e Hospitalar	CUSTEIO	0,00	0,00	17.500,00	35,00
				0,00	0,00	50.000,00	100,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolsado
1	50.000,00	100,00	0,00	0,00	50.000,00	100,00	50.000,00
	50.000,00	100,00	0,00	0,00	50.000,00	100,00	50.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: **A partir da data de assinatura do Ajuste**
Término: **31/12/2020**

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	E-mail
045.716.948-65	Angela Aparecida Antriello	Administrador Local Beneficiário	Diretora Municipal de Saúde	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, que na existência de débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho, esta municipalidade estará à disposição para regularizar com a maior brevidade possível.

ASSINATURAS DIGITAIS

Assine em Assinatura (assinatura digital) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
Nenhuma Assinatura Registrada				

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.

07/01/2021 09:19:00



Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência 3261-1
 Conta 12371-4 MUN PIRANGI AFG CUSTEIO
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	12.790,77			3.442,835722		
03/12/2020	RESGATE	2.901,92			781,083065	3,715251485	2.661,752657
	Aplicação 30/12/2019	2.901,92			781,083065		
15/12/2020	RESGATE	242,00			65,134497	3,715389120	2.596,618160
	Aplicação 30/12/2019	242,00			65,134497		
31/12/2020	SALDO ATUAL	9.648,01			2.596,618160		2.596,618160

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	12.790,77
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	3.143,92
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,16
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,16
SALDO ATUAL =	9.648,01

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: J0834300 MARIA DA GRACA DA SILVA RIBEIRO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

OFÍCIO R-XV-G Nº 113/2021

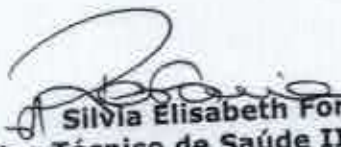
São José do Rio Preto, 01 de Junho de 2021.

Ilustríssima Senhora:

Em atenção à solicitação feita por Vossa Senhoria, por meio do Ofício nº 423/2020, que propõe prorrogação de prazo de vigência até 31/07/2021, para utilização de saldo de recurso no exercício de 2021, referente ao Convênio nº 1264/2019, informamos que: 1- mediante o atendimento às condicionantes estabelecidas no Artigo 3º da Res. SS 153, de 21-12-2020 e Res. SS- 17, de 29-01-2021; e 2- mediante avaliação favorável das áreas técnicas, tratados no SES-EXP: 2020/61969, fica prorrogado, conforme solicitação, a vigência do convênio acima citado até 31/07/2021.

Lembramos ainda, para que o município mantenha atualizada toda a documentação/certificação junto ao Sistema SANI, bem como situação de regularidade junto ao Setor de Prestação de Contas.

Atenciosamente,


Silvia Elisabeth Forti Storti
Diretor Técnico de Saúde III - DRS XV SJRP
Renata Eloisa Faria
Diretor Técnico de Saúde III-Subst.
DRS XV-SJRP-RG: 17.516.370-4

Ilma. Sr^a.
ANGELA MARIA BUSNARDO
DD. Prefeita Municipal
PIRANGI – SP

ACFN/Grupo Convênios